



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 020/2017 CONVITE N.º 002/2017 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Teixeira/MG, através de sua Comissão de Licitação, torna público, que receberá até às **14:00 horas do dia 31 de março de 2017**, em sua sede, na Rua Antonio Moreira Barros, 101, centro, Teixeira/MG propostas para o objeto descrito no ANEXO I, que é parte integrante deste Edital, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

1 – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL E ANEXOS:

- 1.1. – O presente certame reger-se-á pelas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 1.2. – Faz parte integrante deste Edital:
 - 1.2.1. – **ANEXO I** - Proposta Padronizada;
 - 1.2.2. – **ANEXO II** – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação;
 - 1.2.3 – **ANEXO III** – Declaração Que Não Empregam Menor de 18 Anos;
 - 1.2.4 – **ANEXO IV** – Minuta de Contrato.

2 – DO OBJETO:

2.1. – Visa a presente licitação à contratação de empresa para contratação de empresa para prestação de serviço técnicos de consultoria e assessoria, orientação e supervisão de trabalhos de acompanhamento do VAF/2016, conforme especificado no Anexo I (Proposta Padronizada), que faz parte integrante deste Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO:

- 3.1. - Somente poderão participar do presente certame os proponentes portadores dos seguintes documentos:
 - 3.1.1 - Certidão Regularidade de Situação do Fundo de Garantia Tempo Serviço (FGTS);
 - 3.1.2 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
 - 3.1.3 - Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Federal, RFB e PGFN, conforme portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (Certidão CONJUNTA emitida pela Procuradoria da Fazenda Federal);
 - 3.1.4 - Contrato Social e última alteração;
 - 3.1.5 - Identidade e CPF do Sócio Administrador;
 - 3.1.6 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - 3.1.7 - Certidão Negativa Trabalhista
 - 3.1.8 - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação;
 - 3.1.9 - Declaração que não emprega menor de 18 anos.
 - 3.1.10 - Prova de possuir em seu quadro permanente, pessoal de nível superior ou técnico com especificação na área ou com curso específico promovido pela Secretaria Estadual da Fazenda, Tribunal de Contas, Associação Mineira dos Municípios ou outro equivalente.
 - 3.1.10.1 A comprovação de curso superior ou técnico deverá ser feita através de diploma de conclusão do curso.
- 3.2. - Os documentos acima deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da Licitação.
- 3.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4 – DA PROPOSTA:

4.1. - A proposta e a documentação deverão ser entregues em dois envelopes distintos e lacrados, até às **14:00 horas do dia 31 de março de 2017**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, onde serão devidamente protocolados, contendo nome e endereço do proponente e os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação - Processo n.º 020/2017, Convite n.º 002/2017.

- 4.2. - O primeiro envelope, identificado com a expressão **Envelope 1**, deverá conter a documentação exigida no item 3 deste Edital.
- 4.3. - O segundo envelope, identificado com a expressão **Envelope 2**, deverá conter a proposta comercial.
- 4.4. - A proposta deverá ser apresentada em impresso próprio do proponente, devidamente datada e assinada, com identificação do signatário, sem emendas ou rasuras que tornem impossível sua compreensão e rubricadas em todas as folhas.
- 4.5. - A proposta deverá ser apresentada oferecendo cotação expressa em moeda corrente nacional (real).
- 4.6. - Caso o licitante não conste em sua proposta a validade, será considerada a validade estipulada pelo Edital que é de 30 (trinta) dias.
- 4.7. - Não serão aceitas propostas com as seguintes condições: material sujeito à confirmação de estoque, entrega salvo venda prévia, sujeito ao preço do dia ou quaisquer outras condicionantes desta natureza.
- 4.8. - Correrão por conta do proponente todas as despesas com transporte, seguros, carga e descarga e todos os demais incidentes sobre a operação.
- 4.9. - Todo material cotado nas propostas deverá estar de acordo com o objeto licitado no ANEXO I, sob pena de desclassificação do proponente.
- 4.10 - Faculta-se à Comissão de Licitação relevar erros ou omissões formais que não acarretarem prejuízos para o entendimento da proposta.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. - Não serão aceitas propostas que contenham condições de pagamento antecipado, nem proposta com preços que incluam inflação futura.
- 5.2. - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação do serviço, acompanhado da Nota Fiscal e após aferição do objeto licitado por responsável pela Secretaria de requisitante.
- 5.3. - Entende-se por aferição do objeto licitado, a aceitação e conferência pelo responsável pela Unidade requisitante.

6 – DO PROCEDIMENTO:

- 6.1. - Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação seguirão os seguintes trâmites:
- 6.1.2. - **Às 14:00 horas do dia 31/03/2017**, os trabalhos da Comissão serão iniciados com a abertura dos envelopes n.º 1, referentes à documentação exigida no item 3, o julgamento das propostas comerciais ocorrerá imediatamente após o julgamento da fase de habilitação caso não haja interposição de recursos.
- 6.2. - Serão registrados em atas todos os atos, as decisões ou ocorrências relativas à presente licitação, sendo obrigatoriamente assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.
- 6.3 - A Comissão de Licitação solicita aos licitantes que compareçam a sessão de julgamento dos documentos de habilitação e das propostas comerciais, ou que mandem representante devidamente credenciado.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 7.1. - A Comissão de Licitação, no julgamento das propostas adotará o critério de Menor Preço Por Item.
- 7.2. - Em Caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, a classificação se fará por sorteio em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados.

8 – DOS RECURSOS:

- 8.1. - Contra todos os atos praticados pela Prefeitura M. de Teixeira, os licitantes poderão exercer o direito de petição previsto no capítulo V, art. 109 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2. – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal do recorrente e dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação.
- 8.3. – Os recursos serão protocolados na Comissão de Licitação, situado no prédio desta Prefeitura, à Rua Antônio Moreira Barros, 101 Teixeira/MG.
- 8.4. – Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

09 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. – As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 05 01 – 04 122 002 2.0029 – 3390 39.

10 - PENALIDADES

- 10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato pelo contratante enseja a sua rescisão e aplicação das multas.
- 10.2 – descumprimento ou cumprimento irregular e deficitário de cláusulas contratuais, quanto a qualidade dos serviços – multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do empenho global e rescisão.
- 10.3 – Lentidão do seu cumprimento levando a comprovação pela administração da impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados - multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do empenho global.
- 10.4 – Paralisação do fornecimento sem justa causa, conforme discernimento da administração – multa de 1% (um por cento) do valor do empenho global por dia de paralisação.
- 10.5 – A administração poderá ainda verificada a inexecução total ou parcial do contrato, ou a execução insuficiente ou deficitária do contrato, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado:
- 10.6 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos de acordo com a falta.
- 10.7 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que somente será concedida após o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.
- 10.8 – Havendo necessidade de ajuizamento de ação judicial para compelir o contratado a cumprir este contrato, ou ressarcir qualquer prejuízo a administração ou ainda para o pagamento das multas previstas neste contrato, o contratado pagará ainda uma multa a título de cláusula penal no valor de 10% (dez por cento) da condenação, sem prejuízo do pagamento das custas e honorários sucumbenciais, além da correção monetária e juros de mora.
- 10.9 – Qualquer valor a ser pago pelo contratado será corrigido na data de seu efetivo pagamento de acordo com a tabela a corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, mais 1% (um por cento) por mês a título de juros de mora.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1. – O contratado que descumprir total ou parcialmente o avençado poderá sofrer as sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93.
- 11.2. – A Prefeitura poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 reduzir ou aumentar a quantidade do material licitado, desde que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 11.3. – Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.
- 11.4. – A Prefeitura poderá revogar o presente certame, no todo ou em parte, pôr interesse público, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.
- 11.5. – O recebimento do objeto far-se-á nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93.
- 11.6. – Fica assegurado à Administração da Prefeitura Municipal de Teixeira, o direito de no interesse público e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- 11.6.1. – Adiar a abertura das propostas da presente licitação, dela dando conhecimento aos interessados e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

11.6.2. – Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo.

11.7. – É facultada à Comissão ou autoridade superior em qualquer fase da licitação a promoção de diligência para esclarecer ou completar a instrução do Processo.

11.8 – Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Licitação desta Prefeitura, sita à Rua Antônio Moreira Barros, 101 – Centro Teixeira/MG e ainda pelo Tele fax (31) 3895 - 1066.

Para conhecimento e solução de todas e quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação e ou execução do contrato fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira/MG, com exclusão de quaisquer outros pôr mais privilegiados que sejam.

Teixeiras/MG, 23 de março de 2017

Eliane Aparecida Medina
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

PROPOSTA PADRONIZADA

(Este formulário deverá ser transcrito em impresso da empresa, devendo ser datilografado ou impresso em computador)

Processo n.º 020/2017 - Convite n.º 002/2017 - Tipo "Menor Preço Por Item"

Recebimento dos envelopes de documentação e da Proposta até o dia 31/03/2017, até às 14:00 horas.

A empresa....., inscrita no CNPJ n.º....., estabelecida na Rua/Av....., n.º em/MG, telefone:, e-mail, pela presente propõe os preços e condições a seguir e fornecimento de acordo com as exigências do Edital respectivo:

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	UNITº	TOTAL
01	12	Meses	Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos de consultoria e assessoria, orientação e supervisão de trabalhos de acompanhamento do VAF/2016, junto às empresas locais, de outros municípios e escritórios de contabilidade e compartilhar junto a Agência Fazendária de Ponte Nova para cumprimento dos prazos determinado pela Secretaria do Estado da Fazenda de Minas Gerais, auditoria fiscal na arrecadação do ISS junto as empresas prestadoras de serviços no município, IPTU, ITBI e demais tributos municipais.		

1 - Validade da Proposta _____ dias

2 – Local de entrega _____

3 – Condições de pagamento _____

Nome Representante Legal: _____

Assinatura: _____

Carimbo de CNPJ:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, sediada na rua, Cidade....., Estado de, em atendimento ao Edital declara, sob as penas da Lei e em obediência ao artigo 32, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93 que, até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no Processo Licitatório n.º/2017, Convite n.º/2017, da Prefeitura Municipal de Teixeira, e que está ciente da sua obrigatoriedade legal de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

..... de de 2017

Nome:
CPF:
Identidade:
Carimbo CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGAM MENORES DE DEZOITO ANOS
(ART. 27, V – 8.666/93 C/C O ART. 7º, XXXIII DA CONST. FEDERAL)**

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., declara, em atendimento ao previsto no item 8.1, alínea “8.1.13” do Edital **Pregão nº/2017**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil.

[] Ressalva entretanto que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa, CPF E RG)

(carimbo de CNPJ da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

Minuta de Contrato

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **Prefeitura Municipal de Teixeira/MG**, inscrita no CNPJ n.º 18.134.056/0001-02, situada à Rua Antônio Moreira Barros, 101, Teixeira/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Francisco Márcio da Silva Teixeira, aqui simplesmente denominada Contratante e de outro lado a empresa Inscrita no CNPJ n.º, situada na Av.,/MG, representada pelo Sr., RG n.ºSSP/SP, CPF....., neste ato denominada Contratada, decorrente de licitação Processo n.º 020/2017, Convite n.º 002/2017, conforme especificações constantes no Anexo I Proposta Comercial que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato e a contratação de empresa para prestação de serviço técnicos de consultoria e assessoria, orientação e supervisão de trabalhos de acompanhamento do VAF/2016, junto às empresas locais, de outros municípios e escritórios de contabilidade e compartilhar junto a Agência Fazendária de Ponte Nova para cumprimento dos prazos determinado pela Secretaria do Estado da Fazenda de Minas Gerais, auditoria fiscal na arrecadação do ISS junto as empresas prestadoras de serviços no município, IPTU, ITBI e demais tributos municipais, conforme especificados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. – Não serão aceitas propostas que contenham condições de pagamento antecipado, nem proposta com preços que incluam inflação futura.

2.2. – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação do serviço, acompanhado da Nota Fiscal e após aferição do objeto licitado por responsável pela Secretaria de Educação.

2.3. – Entende-se por aferição do objeto licitado, a aceitação e conferência pelo responsável pela unidade requisitante.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - O preço total do contrato é de R\$ (.....) não podendo, por disposição legal ser reajustado mediante inclusão de tributos, encargos, fretes, embalagens, seguros e demais ônus que existirem para o perfeito fornecimento do objeto relacionado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS LEGAIS

5.1 - O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ato Unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba indenização, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 02 05 01 – 04 122 002 2.0029 – 3390 39.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste Edital ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- Advertência

- Multa nos seguintes percentuais:

a) multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega dos serviços.

b) Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com conseqüente cancelamento da homologação/contrato.

8.2 - A Prefeitura Municipal de Teixeira poderá rescindir o contrato, se ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que somente será concedida após o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

8.4 - Havendo necessidade de ajuizamento de ação judicial para compelir o contratado a cumprir este contrato, ou ressarcir qualquer prejuízo a administração ou ainda para o pagamento das multas previstas neste contrato, o contratado pagará ainda uma multa a título de cláusula penal no valor de 20% (vinte por cento) da condenação, sem prejuízo do pagamento das custas e honorários sucumbenciais, além da correção monetária e juros de mora.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 - Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria, com a finalidade de orientar e supervisionar os trabalhos no desenvolvimento das seguintes atividades:

9.1.1 – Assistência ao executivo Municipal e ao funcionário por ele designado junto a Secretaria da Fazenda;

9.1.2 – Visitas técnicas aos contribuintes de peso, objetivando esclarecimentos e orientações;

9.1.3 – Examinar o processo de apuração do VAF/2012, após publicação dos índices provisórios e apresentar recursos quando necessário;

9.1.4 – Preparar programas de verificação da produção de 2012, incluindo produtos isentos, porém de valor considerável para composição do VAF/2014.

9.1.5 – Cotejo dos cadastros Municipais e Estaduais, bem como implantação do sistema de controle e identificação dos contribuintes omissos e/ou retardatários e de entrega e/ou recebimento de declarações;

9.1.6 – Levantamento minucioso de todos os créditos de produtores rurais, principalmente as vendas através de operações com utilização de notas fiscais série E (emissão pela empresa compradora dos produtos), com uma apuração segura dos valores destinados ao VAF/2012 aos créditos externos;

9.1.7 – Levantar junto aos órgãos fazendário eventual inflações relativas a cada Município, cujo valor será levado a crédito quando do preenchimento do VAF/2013, pelos contadores;

9.1.8 – Manter o Prefeito ou o setor de Fazenda Municipal sempre informado dos trabalhos, recomendando-os gestões políticas que se façam necessárias;

9.1.9 – Trabalho de orientação junto às secretarias do Município, para uma perfeita utilização da lei Robin Hood relativo à composição dos índices consolidados.

9.1.10 – A empresa vencedora assumirá integral responsabilidade técnica pelo serviços propostos, atendendo os prazos para desenvolvimento dos trabalhos, com visitas semanais, bem como trabalhos em seu escritório e atendimento telefônico sempre que houver necessidade.

CLAUSULA DÉCIMA: DO PRAZO

9.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado conforme legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro de Teixeira para dirimir as questões resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo.

Teixeiras/MG, dede 2017.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

Contratado